

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, com CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77 neste ato representado por seu Presidente Luiz Henrique Saliba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GEOLOGIA CRIPPA LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.623.000/0001-06, com sede na Rua Treze de Maio, 242 no município Joaçaba, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de 005/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

Serviço técnico de assessoria em geologia aos municípios da AMPLANORTE.

Os serviços a serem prestados incluem:

- a) Trabalhos de requerimento de cascalheiras junto a ANM (DNPM) e IMA.
- b) Orientações técnicas e ambientais aos municípios da AMPLANORTE
- c) Visitas técnicas pré-agendadas aos municípios que compõe a entidade, através do sistema SIGAWEB, para controle e execução dos serviços.
- d) Relatórios mensais dos serviços prestados a secretaria executiva da AMPLANORTE

Parágrafo Primeiro. Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica para EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, caso das cascalheiras, o Município interessado, terá que fazer contrato a parte



com o técnico, pois, neste caso, exige-se ART de responsabilidade técnica para um período determinado (2 ou 4 anos, exigência do IMA e CREA), superando assim o período deste contrato bem como a circunstância constitui caso particular de cada município.

Parágrafo Segundo. Considerando que houve significativa alteração da Lei Estadual nº 14.675/2009 (anteriormente exigia-se apenas uma declaração), atualmente exige-se LAP, LAI e LAO, licenças estas que dependem da atuação de outros profissionais (biólogo, engenheiro ambiental, entre outros), o serviço especificado na alínea “a” da cláusula primeira, fica limitado ao serviço de geologia, competindo aos municípios associados à AMPLANORTE, promoverem a contratação de tais profissionais em separado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser depositado até ao 10^a dia subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço prestado.
- b) A Amplanorte se exime de encargos, tributos, ou qualquer outra despesa da nota de prestação de serviço.
- c) Os gastos com combustível, estadia e alimentação serão subsidiados pelos municípios que solicitarem os serviços, mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a Amplanorte no qual será recebido pelo município solicitante.
- d) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 100,00
- e) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 140,00
- f) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 200,00
- g) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais mensais).

PARÁGRAFO ÚNICO



A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as solicitações dos municípios, sendo que deverá ser entregue relatórios mensais durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 01/01/2021 até o dia 31/07/2021, podendo ser prorrogado em aditivo de até 30 dias em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 04/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I – Fazer cumprir a garantia exigida neste contrato em relação aos serviços prestados, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.
- II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciários, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



I - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento



proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste instrumento o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO**, proporcionalmente a extensão da falta cometida as seguintes sanções.

a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços requisitados, incidentes sobre o valor mensal, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser



depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AMPLANORTE, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM e no site da AMPLANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.



MAFRA, 01 de março de 2021

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE
CONTRATANTE**



GEOLOGIA CRIPPA LTDA ME

CNPJ 24.623.000/0001-06

CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

